



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

“Programa do prémio para pessoal docente, investigador e administrativo que regressa a Macau para trabalhar num curto prazo”

Regulamento

1 Objectivo

O presente Programa pretende, com a atribuição de prémios, atrair um maior número de pessoas, titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau que se dediquem às actividades de ensino, investigação ou trabalho administrativo em instituições de ensino superior fora de Macau, a regressarem a Macau para trabalhos de curto prazo, contribuindo para as instituições de ensino superior de Macau, alargando os seus conhecimentos sobre a situação actual e o desenvolvimento futuro de Macau, e tendo mais oportunidades de voltar para trabalhar em Macau no futuro.

2 Entidades co-organizadoras

O Fundo Educativo (adiante designado por Fundo) e a Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados (adiante designada por Comissão).

3 Destinatários dos prémios e requisitos básicos de candidatura

Podem candidatar-se ao presente Programa os indivíduos que preencham cumulativamente os seguintes cinco requisitos:

- 3.1 Sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau e residam fora de Macau nos 12 meses imediatamente anteriores à data de apresentação da candidatura;
- 3.2 Possuam o grau académico de mestrado ou superior;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

- 3.3 Antes da data de apresentação da candidatura, possuem uma das seguintes experiências profissionais por, pelo menos, um ano consecutivo:
- 3.3.1 Exercício de actividades de investigação em instituições de ensino superior ou instituições de investigação fora de Macau;
- 3.3.2 Exercício de actividades de ensino, formação ou trabalho administrativo em instituições de ensino superior fora de Macau (Por trabalho administrativo entende-se as funções de reitor/presidente, director de faculdade, dirigente ou chefia de outra unidade académica ou administrativa);
- 3.4 Tenham aceiteado uma promessa de contratação com duração de 3 a 12 meses feita por instituição de ensino superior de Macau;
- 3.5 A data do início da prestação de serviços em Macau deve estar compreendida entre a data do início do prazo de apresentação de candidaturas ao presente Programa e Junho de 2025, devendo a data da cessação da prestação de serviços ser 31 de Dezembro de 2025 ou antes.

4 Prémio

- 4.1 O montante do prémio é de 20 000 patacas por mês;
- 4.2 Para efeitos de contagem de prazo fixado em meses, considera-se como um mês o período compreendido entre o dia do início e o dia correspondente do seguinte mês natural (caso não exista o dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês natural); Se a última parte do período de serviço efectivo não perfizer um mês, o montante do prémio a atribuir é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times n}{\text{número de dias do respectivo mês}}$$



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

em que P = montante do prémio a atribuir no respectivo mês, V = montante do prémio mensal definido no ponto 4.1 e n = número de dias efectivamente prestados no respectivo mês.

5 Período mínimo e máximo para efeitos de atribuição do prémio

O período para efeitos de atribuição do prémio depende do período de prestação de serviços acordado entre a instituição de ensino superior e o beneficiário, sendo o período mínimo de 3 meses e máximo de 12 meses.

6 Prazo e formas de apresentação de candidaturas

- 6.1 Prazo de apresentação de candidaturas: 90 dias (a contar do dia seguinte ao da publicação do Programa);
- 6.2 A apresentação dos documentos necessários para a candidatura pode ser efectuada pessoalmente ou por qualquer outra pessoa (sem necessidade de apresentação de procuração), dentro do prazo de apresentação de candidaturas e no horário de expediente (de segunda a quinta-feira das 9h00 às 17h45, e sexta-feira das 9h00 às 17h30), no Secretariado da Comissão, sito na Avenida da Amizade, n.º 1101-A, Edifício de Escritórios do Governo (ZAPE), 4.º andar, Macau.

7 Documentos necessários para a candidatura

- 7.1 Os documentos necessários para a candidatura incluem:
 - 7.1.1 Boletim de candidatura, devidamente preenchido e assinado (pode ser descarregado na página electrónica da Comissão);
 - 7.1.2 Cópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau;
 - 7.1.3 Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas;
 - 7.1.4 Cópia dos documentos comprovativos de experiência profissional,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

especialmente os referidos no ponto 3.3 do presente Regulamento, ou seja, os documentos comprovativos de, pelo menos, um ano consecutivo de experiência profissional em actividades de investigação em instituições de ensino superior ou instituições de investigação fora de Macau, ou em actividades de ensino, formação ou trabalho administrativo em instituições de ensino superior fora de Macau;

- 7.1.5 Documentos comprovativos de promessa de contratação feita por instituição de ensino superior de Macau;
- 7.1.6 Documentos comprovativos de “realizações pessoais” constantes do mapa de pontuação de avaliação, ou seja, documentos comprovativos relativos aos prémios internacionais ou regionais recebidos (mapa de pontuação de avaliação está disponível na página electrónica da Comissão).

8 Procedimento de aprovação e critérios de avaliação

- 8.1 Terminado o prazo de apresentação de candidaturas, o Grupo especializado para a implementação das políticas de formação de quadros qualificados (adiante designado por Grupo especializado) da Comissão irá proceder, de forma unificada, à aprovação das candidaturas;
- 8.2 O Secretariado da Comissão procederá a uma análise preliminar das candidaturas para verificar a sua conformidade com os requisitos básicos de candidatura previstos no ponto 3 do presente Regulamento e se estão completos os documentos previstos no ponto 7;
- 8.3 Caso os documentos apresentados para a candidatura não estejam em conformidade com o previsto no ponto 7 do presente Regulamento, o Secretariado da Comissão poderá exigir ao candidato que proceda à



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

- regularização dos documentos dentro de 5 dias úteis;
- 8.4 Caso o candidato não proceda à regularização dos documentos dentro do prazo indicado no ponto anterior, ou os documentos apresentados na regularização continuem a não cumprir os requisitos, a sua candidatura será indeferida pelo Grupo especializado;
- 8.5 Caso o candidato não preencha os requisitos básicos de candidatura indicados no ponto 3 do presente Regulamento, a sua candidatura será indeferida pelo Grupo especializado;
- 8.6 Se não houver lugar ao indeferimento de candidatura, o Grupo especializado irá atribuir a pontuação de acordo com os seguintes critérios de avaliação, cujos pormenores constam do mapa de pontuação de avaliação:
- 8.6.1 Habilitações académicas do candidato (50%);
- 8.6.2 Experiência profissional do candidato (30%);
- 8.6.3 Realizações pessoais do candidato (20%);
- 8.7 Os candidatos que satisfaçam os requisitos básicos de candidatura são apenas considerados aprovados se obtiverem a pontuação igual ou superior a 60 valores;
- 8.8 O Grupo especializado irá determinar a ordem de preferência das candidaturas de acordo com as pontuações obtidas na avaliação por ordem decrescente. Em caso de igualdade de pontuação, será dada preferência à candidatura com maior tempo de serviço na instituição de ensino superior;
- 8.9 Devido a restrições orçamentais, nem todas as candidaturas aprovadas poderão receber o prémio, pelo que cabe ao Grupo especializado determinar as candidaturas que irão receber prémios de acordo com a ordem de preferência estabelecida no ponto 8.8 do presente Regulamento;
- 8.10 O resultado da candidatura será comunicado por escrito ao candidato pelo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

Secretariado da Comissão.

9. Procedimento de atribuição do prémio

- 9.1 Notificado o resultado da candidatura, o beneficiário deve proporcionar os dados da sua conta bancária de Macau (caderneta bancária ou outros ficheiros de imagem onde constam o nome do beneficiário, a designação do banco e o número da conta bancária, não sendo aceite cartão de débito) ao Secretariado, dentro do prazo por este indicado, para se poder efectuar o procedimento de atribuição de prémios;
- 9.2 A atribuição do montante do prémio é efectuada por cada três meses após a recepção do certificado de exercício de funções do beneficiário. A última prestação do prémio será atribuída após o termo do período de atribuição do prémio ou a cessação das funções do beneficiário, desde que o relatório referido no ponto 10.5 tenha sido apresentado ao Secretariado e tenha sido aceite pelo Grupo especializado.
- 9.3 Na apreciação das informações contidas no relatório do beneficiário, o Secretariado da Comissão ou o Grupo especializado pode solicitar ao beneficiário que forneça informações ou esclarecimentos adicionais, se tal for necessário.

10. Deveres do beneficiário

- 10.1 O beneficiário deve prestar informações verdadeiras ao candidatar-se ao presente Programa;
- 10.2 O beneficiário deve regressar a Macau para prestar serviços à instituição empregadora durante o período de serviço acordado entre as duas partes, o qual deve ser de, pelo menos, 3 meses, salvo em circunstâncias excepcionais cujas justificações por escrito forem aceites pelo Grupo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

especializado;

- 10.3 Durante o período de prestação de serviços em Macau, o beneficiário deve apresentar, por cada três meses, o certificado de exercício de funções, para que lhe seja atribuído o montante do prémio desses três meses;
- 10.4 O beneficiário deve participar nas reuniões solicitadas pelo Grupo especializado para relatar (presencialmente ou *online*) a sua situação da prestação de serviços em Macau;
- 10.5 O beneficiário deve apresentar um relatório (em chinês, português ou inglês) ao Secretariado no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao termo do período de atribuição do prémio ou à cessação de funções, devendo, ainda, fornecer as informações ou explicações adicionais eventualmente solicitadas pelo Secretariado da Comissão ou pelo Grupo especializado;
- 10.6 O relatório deve ter, no mínimo, 3 000 palavras (em chinês, português ou inglês) e conter as seguintes informações:
 - 10.6.1 Nome do beneficiário e a sua assinatura;
 - 10.6.2 Designação da instituição de ensino superior que o contrata;
 - 10.6.3 Período do trabalho;
 - 10.6.4 Designação do cargo;
 - 10.6.5 Designação dos projectos relacionados com o ensino/ formação/ investigação/ gestão nos quais esteve envolvido durante o período de serviço em Macau;
 - 10.6.6 Caso o beneficiário tenha recebido apoios financeiros de outros serviços públicos de Macau durante a sua estadia em Macau, deve indicar as designações desses serviços públicos e os montantes dos respectivos apoios financeiros;
 - 10.6.7 Breve descrição do conteúdo do trabalho prestado em Macau e dos resultados ou progressos alcançados;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

10.6.8 Comentários dados pela instituição empregadora sobre o desempenho no trabalho do beneficiário durante o período de prestação de serviços em Macau (a serem preenchidos pela instituição num formulário próprio, que pode ser descarregado da página electrónica da Comissão).

11. Consequências da violação dos deveres

11.1 Caso seja provado que o beneficiário violou deliberadamente o ponto 10.1 do presente Regulamento, o Grupo especializado irá anular todos os prémios atribuídos e o beneficiário será obrigado a restituir ao Fundo as verbas atribuídas e incorrerá em eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, nos termos da lei. Caso o beneficiário não regresse a Macau para prestar serviços nos termos do ponto 10.2 do presente Regulamento ou se o período efetivo de prestação de serviços for inferior a 3 meses, o Grupo especializado poderá desqualificar o beneficiário e, além disso, no prazo de um ano a contar da data em que foi comprovada a infração, o beneficiário não poderá voltar a apresentar nova candidatura, sob pena de ser rejeitada pelo Grupo especializado, salvo as situações excepcionais mencionadas no ponto 10.2;

11.2 A não comparência do beneficiário às reuniões referidas no ponto 10.4 do presente Regulamento implica a suspensão da atribuição do prémio e, caso o beneficiário não cumpra esse dever até ao termo do período de atribuição do prémio ou à cessação das suas funções, o Grupo especializado deduzirá vinte e cinco por cento (25%) do montante total do prémio atribuído na liquidação da última prestação do prémio. Se a última prestação do prémio não for suficiente para cobrir esta dedução, o beneficiário deve restituir ao Fundo o montante não deduzido;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

- 11.3 Caso o beneficiário não apresente o relatório referido no ponto 10.5 do presente Regulamento dentro do prazo fixado, o Grupo especializado deduzirá vinte e cinco por cento (25%) do montante total do prémio atribuído na liquidação da última prestação do prémio. E se a última prestação do prémio não for suficiente para cobrir esta dedução, o beneficiário deve restituir ao Fundo o montante não deduzido. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado ao Grupo especializado no prazo de 7 dias úteis a contar da data da sua ocorrência e, caso a justificação seja aceite pelo Grupo especializado, o prazo da apresentação do relatório é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção do motivo;
- 11.4 Caso no relatório apresentado pelo beneficiário não constem o conteúdo indicado no ponto 10.6 do presente Regulamento, o Grupo especializado pode exigir ao beneficiário o suprimento de documentos ou a prestação de esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis e, se o beneficiário não o fizer no prazo estabelecido ou se os documentos apresentados ou esclarecimentos prestados não forem aceites pelo Grupo especializado, este irá suspender a atribuição do prémio;
- 11.5 Se o beneficiário não apresentar um relatório que satisfaça os requisitos exigidos no prazo de 30 dias contados a partir do termo do prazo previsto no ponto anterior, o Grupo especializado deduzirá vinte e cinco por cento (25%) do montante total do prémio atribuído na liquidação da última prestação do prémio. E se a última prestação do prémio não for suficiente para cobrir esta dedução, o beneficiário deve restituir ao Fundo o montante não deduzido.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

12. Cessação de funções a meio do período do trabalho

- 12.1 Se o beneficiário deixar de exercer funções a meio do período do trabalho e não se enquadrar na situação de “não regressar pessoalmente a Macau a prestar serviços ou prestar serviços por um período de serviço efectivo inferior a 3 meses”, deve comunicá-lo ao Secretariado, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 12.2 As entidades co-organizadoras irão proceder à liquidação e atribuição do prémio com base no número de dias efectivamente prestados pelo beneficiário, de acordo com o previsto no ponto 4, devendo o beneficiário devolver ao Fundo o montante recebido em excesso, se for caso disso;
- 12.3 O beneficiário deve apresentar um relatório ao Secretariado no prazo fixado no ponto 10.5 do presente Regulamento e, com as necessárias adaptações, aplicar-se o disposto nos pontos 11.3 a 11.5.

13. Cobrança coerciva

Quando se verifique o incumprimento, por parte do beneficiário, da restituição devida ao Fundo do montante do prémio dentro do prazo fixado, cabe ao Secretariado da Comissão comunicá-lo à Direcção dos Serviços de Finanças para esta proceder à cobrança coerciva, de acordo com o processo de execução fiscal.

14. Outras observações

- 14.1 A cada beneficiário só pode ser atribuído o prémio uma vez, e essa regra aplica-se aos anteriores beneficiários de programas da mesma natureza que o presente Programa;
- 14.2 O beneficiário deve prestar serviços na instituição de acordo com o prazo preenchido e declarado no boletim de candidatura. Se o beneficiário tiver de alterar a data da sua chegada ou não conseguir chegar à instituição por



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

qualquer motivo, deve comunicá-lo, por escrito, ao Secretariado da Comissão, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena de poder ser anulado o prémio que lhe foi atribuído;

14.3 Ao participar no presente Programa, considera-se que o candidato está inteiramente ciente dos termos e condições do presente Regulamento e os aceita, sem nenhuma divergência;

14.4 As entidades co-organizadoras podem, se assim for necessário, verificar os documentos de candidatura por qualquer meio, bem como fornecer, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do presente Programa por qualquer meio, sobretudo o da interconexão de dados, de acordo com as disposições da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

15. Direito de interpretação

As entidades co-organizadoras reservam-se o direito de interpretação final do presente Regulamento.

16. Consulta

Por favor contacte o Secretariado da Comissão.

Endereço: Avenida da Amizade, n.º 1101-A, Edifício de Escritórios do Governo (ZAPE), 4.º andar, Macau

Tel: (853) 2855 5108

Fax: (853) 2855 5106

Endereço electrónico: info@cdqq.gov.mo